



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boa Nova

1

Quinta-feira • 14 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 2515

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Boa Nova publica:

- **Decreto Nº 273/2021, de 13 de Outubro de 2021** - “Institui em Boa Nova, às medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID - 19 e dá outras providências”.
- **Resolução n. 003/2021.**
- **Aviso de Homologação do Credenciamento Nº 003/2021 – Proc. Nº 060/2021.** Contratado: Paulo Rogério Nascimento
- **Extrato da Inexigibilidade Nº 087/2021** - Objeto: Credenciamento para contratação de empresa de Micro Empreendedores Individuais para prestação de serviços (mão de obra) e na forma de diária, para execução de serviços diversos visando a manutenção de bens públicos, nas secretarias deste município de Boa Nova-Bahia. Empresa: Paulo Rogerio Nascimento
- **Contrato n. 119/2021 - Processo Administrativo: 060/2021 - Credenciamento Nº: 003/2021.** Contratada: Paulo Rogério Nascimento



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52

DECRETO Nº 273/2021

De 13 de outubro de 2021

Ementa: “Institui em Boa Nova, às medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID - 19 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção de medidas para o enfrentamento, combate e prevenção ao Coronavírus – COVID-19”, bem como à necessidade de garantir os serviços e produtos essenciais aos Municípios de Boa Nova;

CONSIDERANDO a taxa de pessoas suspeitas e pessoas monitoradas, divulgados nos boletins epidemiológicos do município;

CONSIDERANDO o que cita o Art. 196 da Constituição Federal, “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.658 de 20 de agosto de 2021, que institui no Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID – 19.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.757 de 01 de outubro de 2021 que altera o Decreto Estadual nº 20.658 de 20 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO por fim o protocolo sanitário para retorno das aulas no modelo híbrido, publicado no Diário Oficial do Município, em 17 de agosto de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitida a circulação noturna de pessoas, no período de 13 de outubro até 22 de outubro de 2021.

Art. 2º - Ficam autorizados, em todo o território de Boa Nova – BA, durante o período **de 13 de outubro ao dia 22 de outubro de 2021**, os eventos e atividades com a presença de público de até 1.100 (um mil e cem) pessoas tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, solenidades de formatura, passeatas e afins, pois, as taxas de ocupação dos leitos de UTI COVID estão estáveis e não se mantiveram acima de 50% (cinquenta por cento) nos últimos 05 (cinco) dias.

§ 1º. Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52

§ 2º. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I – respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II – instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III – Limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 3º - Os eventos exclusivamente científicos e profissionais poderão ocorrer, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 4º - Fica autorizada a realização de eventos com venda de ingressos e presença de público limitada a 1.100 (um mil e cem) pessoas.

Parágrafo Único: Os eventos mencionados no caput deste artigo, apenas poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

I – comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde;

II – respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e USO de MÁSCARAS.”

Art. 5º - Fica proibida a utilização em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, sobretudo nas vias terrestres abertas à circulação e em propriedades particulares próximas às áreas residenciais, além disso, não está permitido a utilização de qualquer outro tipo de equipamento de som audível que também perturbe o sossego público.

Art. 6º - Conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação do Estado, o retorno às atividades letivas, nos Municípios integrantes de Região de Saúde, só seria permitido, nos casos em que a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID se mantivessem, por 05 (cinco) dias consecutivos, igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo Único. Conforme decisão conjunta do Comitê Gestor – COVID 19, em que no dia 17 de agosto do corrente ano, submeteu a votação, o protocolo sanitário para retorno das aulas no modelo híbrido neste município, ficou registrado que o mesmo foi aprovado por unanimidade - em que o retorno só seria permitido após todos os profissionais da educação estarem vacinados com a segunda dose da vacina - sendo assim, o retorno às atividades letivas das Unidades Escolares Públicas Municipais – **Escola Municipal Padre Exupério Souza Gomes (somente às turmas do 5º ano) e Escola Municipal Florêncio Argolo dos Santos (somente às turmas do 9º ano)**, ambas localizadas na zona urbana, iniciarão às atividades na modalidade presencial/híbrida no **dia 18 de**



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52

outubro do corrente ano. As outras unidades escolares permanecerão conservadas na modalidade remota até que o retorno seja sinalizado oficialmente e confirmado pela Secretaria Municipal de Educação desta cidade.

Registre-se ainda que no que tange o processo de preparação/formação dos seguimentos de servidores envolvidos no contexto da educação, tais como, merendeiras e demais profissionais do quadro de apoio, a Secretaria Municipal de Educação ofertou treinamento para a recondução dos seus trabalhos pautado nas discussões de biossegurança e adoção das medidas que o atual cenário pandêmico exige. As equipes gestoras das escolas, já se articularam na perspectiva de preparação/mobilização junto aos docentes, com momentos de apresentação e compreensão dos protocolos sanitários e pedagógicos indispensáveis para o contexto. O público de estudantes, pais e responsáveis também foram contemplados com os diálogos de preparação realizados pela equipe das respectivas unidades escolares.

Art. 7º - Aulas em academias poderão ocorrer, respeitando todas as cláusulas do **Termo de Ajustamento de Conduta** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Nova e as empresas (academias), respeitando assim, todos os protocolos estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado por metro quadrado e o uso de máscaras, bem como capacidade máxima a ser cumprida conforme **Cláusula Segunda** do referido termo, ou, conforme às disposições do Decreto Estadual vigente.

Art. 8º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal, estadual, federal sujeitando o infrator as penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, a suspensão ou cassação de licença de funcionamento e/ou encaminhamento para o Ministério Público, para oferecimento das ações penais cabíveis.

Art. 9º - A fiscalização do cumprimento do presente decreto será atribuição da Vigilância Sanitária em conjunto com a Guarda Municipal, que desde já ficam autorizados a acionar o auxílio da **Policia Militar** para o efetivo cumprimento.

Art. 10º - Este Decreto será aplicado em consonância ao **DECRETO ESTADUAL 20.757 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021 QUE ALTERA O DECRETO ESTADUAL 20.658 DE 20 DE AGOSTO DE 2021 E AO PROTOCOLO SANITÁRIO PARA RETORNO DAS AULAS NO MODELO HÍBRIDO DESTE MUNICÍPIO.**

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Boa Nova, Estado da Bahia, em 13 de outubro de 2021.


Adonias da Rocha Pires de Almeida
Prefeito Municipal

Pág.03

Resoluções



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Boa Nova 14/10/21

Resolução 003/21

O Conselho Municipal de Saúde de Boa Nova dispõe sobre a Aprovação do Regimento e regulamento da Sétima Conferência de Saúde e dá outras providências;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Boa Nova, em Reunião ordinária realizada no dia 13 de Outubro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas por Lei resolve:

1. Aprovação por Unanimidade do Regimento da 7 Conferência Municipal de Saúde;
2. Aprovação por Unanimidade o regulamento da 7 Conferência Municipal de Saúde;
3. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

João Bispo Cordeiro Neto
Presidente do CMS

Digitalizado com CamScanner

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA

Estado da Bahia

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 13.894.894/0001-52

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 – PROC. Nº 060/2021

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais e principalmente as regras da Lei 8.666/1993, **HOMOLOGO** o resultado do Credenciamento em epígrafe, em favor de **PAULO ROGERIO NASCIMENTO - CNPJ nº 43.803.991/0001-53**, R\$ 122.180,00 (Cento e vinte e dois mil e cento e oitenta reais) valor estimado anual.

Boa Nova-BA, em 14 de Outubro de 2021.

Adonias da Rocha Pires de Almeida
Prefeito Municipal

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 087/2021

O **Município de Boa Nova** torna pública a Inexigibilidade de Licitação, oriunda do Credenciamento nº 003/2021 – Proc. Nº 060/2021, conforme abaixo:

Objeto: Credenciamento para contratação de empresa de Micro Empreendedores Individuais para prestação de serviços (mão de obra) e na forma de diária, para execução de serviços diversos visando a manutenção de bens públicos, nas secretarias deste município de Boa Nova-Bahia.

Empresa: **PAULO ROGERIO NASCIMENTO - CNPJ nº 43.803.991/0001-53**

Valor estimado mensal: R\$ 10.181,66 (Dez mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos).

Boa Nova-BA, em 14 de Outubro de 2021.

Adonias da Rocha Pires de Almeida
Prefeito Municipal

CONTRATO 119/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 060/2021

CREDENCIAMENTO Nº: 003/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA NOVA

CONTRATADA: **PAULO ROGERIO NASCIMENTO**

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 10.181,66 (Dez mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos).

OBJETO: Credenciamento para contratação de empresa de Microempreendedores Individuais para prestação de serviços (mão de obra) e na forma de diária, para execução de serviços diversos visando a manutenção de bens públicos, nas secretarias deste município de Boa Nova-Bahia.

VIGÊNCIA: 14/10/2021 a 14/10/2022

BASE LEGAL: Lei 8.666/93